

A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ DESDE 2013

Dizer o Direito

- [STF](#)

- Do info. 696 ao 870.

Info. 768 (2015): OS TRIBUNAIS DE CONTAS POSSUEM COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS. EX: ASSOCIAÇÕES. TODO AQUELE QUE ADMINISTRA RECURSOS E BENS PÚBLICOS ESTÁ SUJEITO À FISCALIZAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DE SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO. ESSA COMPETÊNCIA SEMPRE ESTEVE PREVISTA DE FORMA IMPLÍCITA NO INCISO II DO ART. 71 DA CF/88. EM 1998, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70 FOI ALTERADO PELA EC 18 PARA DEIXAR ISSO AINDA MAIS EXPLÍCITO. O SIMPLES FATO DE A ASSOCIAÇÃO QUE RECEBEU RECURSOS PÚBLICOS ESTAR SENDO PROCESSADA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO IMPEDE QUE ELA SEJA CONDENADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS A RESSARCIR O ERÁRIO SE CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE. ISSO PORQUE AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA (TCU) E JUDICIAL (IMPROBIDADE) SÃO INDEPENDENTES (ARTS. 12 E 21, II, DA LEI 8.429/92).

Info. 813 (2016): É PRESCRITÍVEL A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS À FAZENDA PÚBLICA DECORRENTE DE ILÍCITO CIVIL. DITO DE OUTRO MODO, SE O PODER PÚBLICO SOFREU UM DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE UM ILÍCITO CIVIL E DESEJA SER RESSARCIDO, ELE DEVERÁ AJUIZAR A AÇÃO NO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO EM LEI. VALE RESSALTAR, ENTRETANTO, QUE ESSA TESE NÃO ALCANÇA PREJUÍZOS QUE DECORRAM DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE, ATÉ O MOMENTO, CONTINUAM SENDO CONSIDERADOS IMPRESCRITÍVEIS (ART. 37, § 5º).

- [STJ](#)

- Do info. 508 ao 602.

Info. 508 (2013): A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, E SUA PRORROGAÇÃO, SEM CONCURSO PÚBLICO, AMPARADAS EM LEGISLAÇÃO LOCAL, NÃO TRADUZ, POR SI SÓ, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

No caso concreto, o STJ verificou que o Prefeito acusado não agiu com dolo, até mesmo porque a conduta dele estava amparada em lei municipal que autorizava a contratação temporária dos servidores públicos.

Info. 510 (2013): SE A PESSOA ESTIVER SENDO ACUSADA DE TER PRATICADO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PODERÁ SER DECRETADA A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS. PARA ISSO, DEVERÁ SER PROVADO O *FUMUS BONI IURIS* (INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE). NÃO É NECESSÁRIO, CONTUDO, PROVAR O *PERICULUM IN MORA*, REQUISITO IMPLÍCITO, JÁ QUE O BLOQUEIO DE BENS VISA A “ASSEGURAR O INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO”. PORTANTO, A INDISPONIBILIDADE DE BENS É MEDIDA QUE, POR FORÇA DO ART. 37, §4º, DA CF/88, DECORRE AUTOMATICAMENTE DO ATO DE IMPROBIDADE.

HAVENDO FORTES INDÍCIOS DE QUE A PESSOA PRATICOU O ATO ÍMPROBO, DEVERÁ SER DECRETADA CAUTELARMENTE A INDISPONIBILIDADE, AINDA QUE O AGENTE NÃO ESTEJA PRATICANDO QUALQUER ATO PARA SE DESFAZER DE SEU PATRIMÔNIO.

A indisponibilidade é decretada pelo juiz, a requerimento do MP, e pode ser declarada como **medida preparatória ou incidental, no bojo de um processo judicial ou administrativo.**

Não é necessário ouvir o réu antes de decretar (pode ser *inaudita altera pars*).

A indisponibilidade pode abranger **bens adquiridos antes da prática do ato ímprobo**, tudo de modo a garantir o integral ressarcimento de eventual **prejuízo ao erário e multa civil.**

No caso da medida cautelar de indisponibilidade, há uma **TUTELA DE EVIDÊNCIA**, uma vez que **o periculum in mora não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio, e sim da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade**. Exigir a comprovação da dilapidação do patrimônio tornaria difícil a efetivação da medida cautelar e, muitas vezes, inócua. Não obstante, a indisponibilidade **não é medida automática e deve ser fundamentada** pelo juiz.

Info. 518 (2013): **EXISTINDO MEROS INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATOS ENQUADRADOS COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE DEVE SER RECEBIDA PELO JUIZ, POIS, NA FASE INICIAL PREVISTA NO ART. 17, §§7º, 8º E 9º DA LEI 8.429/92, VALE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE, A FIM DE POSSIBILITAR O MAIOR RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO**. No caso concreto, o STJ entendeu que deveria ser recebida a petição inicial no caso em que determinado prefeito, em campanha de estímulo ao pagamento do IPTU, fizera constar seu nome, juntamente com informações que colocavam o município entre outros que detinham bons índices de qualidade de vida, tanto na contracapa do carnê de pagamento do tributo quanto em outros meios de comunicação. O STJ entendeu que havia indícios de prática de ato de improbidade, pois **a promoção pessoal em informes publicitários oficiais é conduta que pode se amoldar à LIA**.
Vide info. 547 do STJ.

Info. 518 (2013): **A DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE E DO SEQUESTRO DE BENS EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA É POSSÍVEL ANTES DO RECEBIMENTO DA AÇÃO.**

Info. 523 (2013): **CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A CONDUTA DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO QUE, APROVEITANDO-SE DESSA CONDIÇÃO, ASSEDE SEXUALMENTE SEUS ALUNOS. ISSO PORQUE ESSA CONDUTA ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUBSUMINDO-SE AO DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI 8.429/1992.**

Info. 523 (2013): **A INDISPONIBILIDADE DE BENS PREVISTA NO ART. 7º DA LEI DE IMPROBIDADE PODE SER DECRETADA EM QUALQUER HIPÓTESE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTS. 9º, 10 E 11). SEGUNDO O STJ, EM QUE PESE O SILÊNCIO DO ART. 7º, UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA PERMITE QUE SE DECRETE A INDISPONIBILIDADE DE BENS TAMBÉM NA HIPÓTESE EM QUE A CONDUTA TIDA COMO ÍMPROBA SE SUBSUMA APENAS AO DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI 8.429/1992.**

Art. 9º: atos de improbidade que importam **enriquecimento ilícito** do agente público.

Art. 10: atos de improbidade que causam **prejuízo ao erário**.

Art. 11: atos de improbidade que atentam contra **princípios da administração pública**.

Uma interpretação sistemática que leva em consideração o **poder geral de cautela** do magistrado induz a concluir que a medida cautelar de indisponibilidade dos bens também pode ser aplicada aos atos de improbidade administrativa que impliquem **violação dos princípios da administração pública**, mormente para assegurar o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, se houver, e ainda a multa civil prevista no art. 12, III, da Lei n. 8.429/92.

Vide info. 533 do STJ.

Info. 527 (2013): **PARA O STJ, A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER PROCESSADA E JULGADA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, AINDA QUE PROPOSTA CONTRA AGENTE POLÍTICO QUE TENHA FORO PRIVILEGIADO NO ÂMBITO PENAL E NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE.**

Sintetizando algumas conclusões sobre o foro privilegiado nas ações de improbidade:

NÃO EXISTE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO EM AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (POSIÇÃO DO STF E DO STJ).

O STJ ENTENDE QUE OS PREFEITOS PODEM RESPONDER POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E TAMBÉM PELOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO DECRETO-LEI 201/67. A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OS PREFEITOS SERÁ JULGADA EM 1ª INSTÂNCIA.

PARA O STJ, OS AGENTES POLÍTICOS SE SUBMETEM À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. LOGO, É POSSÍVEL QUE OS AGENTES POLÍTICOS RESPONDAM PELOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DA LEI 1.079/50 E TAMBÉM POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PARA O STJ, A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER PROCESSADA E JULGADA EM 1ª INSTÂNCIA, AINDA QUE TENHA SIDO PROPOSTA CONTRA AGENTE POLÍTICO QUE TENHA FORO

PRIVILEGIADO NO ÂMBITO PENAL E NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE. LOGO, PARA O STJ, AS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTAS CONTRA GOVERNADORES DE ESTADO/DF, DESEMBARGADORES (TJ, TRF OU TRT), CONSELHEIROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (DOS ESTADOS, DO DF OU DOS MUNICÍPIOS) E MEMBROS DO MPU QUE OFICIEM PERANTE TRIBUNAIS DEVEM SER JULGADAS PELO JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA (E NÃO PELO STJ).

O STF JÁ DECIDIU, EM 2007, QUE OS AGENTES POLÍTICOS SUJEITOS AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DA LEI 1.079/50 NÃO RESPONDEM POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (RCL 2138/DF).

O STF JÁ DECIDIU, EM 2008, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA CONTRA MINISTRO DO STF É DO PRÓPRIO STF (PET 3211/DF QO). ENTENDEU-SE QUE HAVERIA UM DESVIRTUAMENTO DO SISTEMA SE UM JUIZ DE GRAU INFERIOR PUDESSE DECRETAR A PERDA DO CARGO DE UM MAGISTRADO DE TRIBUNAL SUPERIOR.

Info. 528 (2013): PARA A CONFIGURAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTOS NO ART. 10 DA LEI 8.429/92 É INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DE QUE TENHA HAVIDO EFETIVO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. SE NÃO HOUEVER ESSA PROVA, NÃO HÁ COMO CONDENAR O REQUERIDO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

TENDO OCORRIDO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORMA INDEVIDA, MAS NÃO SENDO PROVADO PREJUÍZO AO ERÁRIO NEM MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR, NÃO SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

O STJ entende que, para a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei 8.429/1992, exige-se a presença do **efetivo dano ao erário (critério objetivo)** e, ao menos, **culpa (elemento subjetivo)**. Não caracterizado o efetivo prejuízo ao erário, ausente o próprio fato típico.

Info. 529 (2013): A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11 DA LEI 8.429/92 SOMENTE É POSSÍVEL SE DEMONSTRADA PRÁTICA DOLOSA DE CONDUTA QUE ATENTE CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO OCORRE DE FORMA DOLOSA, ACARRETA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. TODAVIA, O SIMPLES ATRASO NA ENTREGA DAS CONTAS, SEM QUE EXISTA DOLO NA ESPÉCIE, NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE.

Art. 9º - Atos de improbidade que importam ENRIQUECIMENTO ILÍCITO do agente público	Art. 10 - Atos de improbidade que causam PREJUÍZO AO ERÁRIO	Art. 11 - Atos de improbidade que atentam contra PRINCÍPIOS da administração pública
Exige DOLO .	Pode ser DOLO OU CULPA .	Exige DOLO .

Info. 531 (2014): EM UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTE" DETERMINANDO QUE O REQUERIDO FIQUE PROIBIDO DE RECEBER NOVAS VERBAS DO PODER PÚBLICO, ASSIM COMO BENEFÍCIOS FISCAIS E CREDITÍCIOS. ISSO PORQUE, RESSALVADAS AS MEDIDAS DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE SANCIONATÓRIA – POR EXEMPLO, A MULTA CIVIL, A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA E A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS –, PODE O MAGISTRADO, A QUALQUER TEMPO, COM FUNDAMENTO NO PODER GERAL DE CAUTELA, ADOTAR A TUTELA NECESSÁRIA PARA FAZER CESSAR OU EXTIRPAR A ATIVIDADE NOCIVA.

Info. 533 (2014): É POSSÍVEL QUE SE DETERMINE A INDISPONIBILIDADE DE BENS EM VALOR SUPERIOR AO INDICADO NA INICIAL DA AÇÃO VISANDO A GARANTIR O INTEGRAL RESSARCIMENTO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, ATÉ MESMO, O VALOR DE POSSÍVEL MULTA CIVIL COMO SANÇÃO AUTÔNOMA. ISSO PORQUE A INDISPONIBILIDADE ACAUTELATÓRIA PREVISTA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TEM COMO FINALIDADE A REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS QUE PORVENTURA TENHAM SIDO CAUSADOS AO ERÁRIO.

Art. 7º, parágrafo único - A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o **integral ressarcimento do dano**, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 16 - Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao MP ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do CPC.

§2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

A indisponibilidade de bens **não é uma sanção**, mas medida de garantia destinada a assegurar o ressarcimento ao erário.

É desnecessária a individualização dos bens sobre os quais se pretende fazer recair a indisponibilidade.

A individualização somente é necessária para a concessão do “sequestro de bens”, previsto no art. 16 da Lei 8.429/92.

Info. 533 (2014): A DESPEITO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA, EM TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE DIREITO SANCIONADOR, O TRIBUNAL PODE REDUZIR O VALOR EVIDENTEMENTE EXCESSIVO OU DESPROPORCIONAL DA PENA DE MULTA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AINDA QUE NA APELAÇÃO NÃO TENHA HAVIDO PEDIDO EXPRESSO PARA SUA REDUÇÃO.

Info. 535 (2014): NÃO É POSSÍVEL A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE EXCLUSIVAMENTE CONTRA O PARTICULAR, SEM A PRESENÇA DE AGENTE PÚBLICO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA.

Quem pratica um ato de improbidade está sujeito às seguintes sanções (art. 31, §4º da CF/88):

- a) **Suspensão dos direitos políticos;**
- b) **Perda da função pública;**
- c) **Indisponibilidade dos bens e**
- d) **Ressarcimento ao erário.**

Prevalece que esse rol é **exemplificativo** e poderia ser ampliado pela LIA (Lei 8.429/92).

A LIA não pode ser aplicada retroativamente para alcançar fatos anteriores a sua vigência, ainda que ocorridos após a edição da CF/88 (REsp 1129121/GO, julgado em 03/05/2012).

Não havendo participação do agente público, há que ser afastada a incidência da LIA, estando o terceiro sujeito a sanções previstas em outras disposições legais. Pelas mesmas razões, não poderá o particular figurar sozinho no polo passivo de uma ação de improbidade administrativa. O Dizer o Direito fez um quadro sobre quem pode ser sujeito passivo do ato de improbidade (o equivalente à “vítima”):

SUJEITOS PASSIVOS	Exemplos
1) Órgãos da Administração direta	União, Estados, DF, Municípios.
2) Entidades da Administração indireta	Autarquias, fundações, associações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista.
3) Empresas incorporadas ao patrimônio público	A doutrina critica essa previsão, considerando que, se a empresa foi incorporada, ela deixou de existir, fazendo parte agora do patrimônio público como órgão ou entidade.
4) Empresas incorporadas ao patrimônio público ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual	Empresas públicas e sociedades de economia mista (o legislador foi redundante para reforçar a incidência da LIA).
5) Entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo (fiscal ou creditício), de órgão público	Entidades do terceiro setor (organizações sociais, OSCIP etc.), entidades sindicais, partidos políticos.
6) Entidades cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% do patrimônio ou da receita anual.	Sociedades de propósito específico, criadas para gerir PPPs (art. 9º, §4º da Lei 11.079/2004).

Info. 537 (2014): MÉDICO DE HOSPITAL CONVENIADO COM O SUS QUE COBRA DO PACIENTE POR UMA CIRURGIA QUE JÁ FOI PAGA PELO PLANO DE SAÚDE PRIVADO NÃO PRÁTICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Exemplo: um médico trabalha em um hospital que atende pacientes privados e a rede pública (SUS). O médico cobrou de Maria para fazer um procedimento cirúrgico, mas esse serviço foi pago pelo plano de saúde de Maria. Distinguir duas situações:

- 1) Se o médico fez o atendimento custeado pelo **SUS**, será enquadrado como um **agente público** e estará sujeito à LIA.

2) Se o médico fez o atendimento particular, custeado pelo próprio paciente ou pelo plano de saúde, o médico não atuou como agente público.

Info. 539 (2014): A MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE DEVE RECAIR SOBRE A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO DO ACUSADO, EXCLUÍDOS, CONTUDO, OS BENS IMPENHORÁVEIS. OS VALORES INVESTIDOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS CUJA ORIGEM REMONTE A VERBAS TRABALHISTAS NÃO PODEM SER OBJETO DE MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE PORQUE CONSERVAM A NATUREZA SALARIAL, UMA VEZ QUE O SEU USO PELO EMPREGADO OU TRABALHADOR É UMA DEFESA CONTRA A INFLAÇÃO E OS INFORTÚNIOS. DESSE MODO, É POSSÍVEL A INDISPONIBILIDADE DO RENDIMENTO DA APLICAÇÃO, MAS O ESTOQUE DE CAPITAL INVESTIDO, DE NATUREZA SALARIAL, É IMPENHORÁVEL.

Exemplo: o trabalhador recebeu 100 mil reais de rescisão trabalhista (verba de natureza trabalhista). Após alguns meses investidos, o dinheiro aplicado está em 110 mil reais. Desse modo, em tese, é possível que seja feita a indisponibilidade de apenas 10 mil reais (rendimento da aplicação).

Esse entendimento é contraditório com julgados do STJ que afirmam que é possível que a indisponibilidade recaia sobre bem de família, por exemplo, que, como se sabe, é impenhorável (REsp 1204794/SP, julgado em 16/05/2013).

Info. 540 (2014): A CONTRATAÇÃO, POR AGENTE POLÍTICO, DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO OCORRIDA ANTES DA SV 13 DO STF CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA?

NÃO (1ª TURMA DO STJ)	SIM (2ª TURMA DO STJ)
<p>Não configura improbidade administrativa a contratação, por agente político, de parentes e afins para cargos em comissão ocorrida em data anterior à lei ou ao ato administrativo do respectivo ente federado que a proibisse e à vigência da Súmula Vinculante 13 do STF. STJ. 1ª Turma. REsp 1.193.248-MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 24/4/2014 (Info 540).</p>	<p>A prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/92. A nomeação de parentes para ocupar cargos em comissão, ainda que ocorrida antes da publicação da SV 13, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, sendo despicie da existência de regra explícita de qualquer natureza acerca da proibição. STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1386255/PB, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 24/04/2014 (não divulgado em Info).</p>

Info. 543 (2014): O MP TEM LEGITIMIDADE PARA AJUIZAR ACP CUJO PEDIDO SEJA A CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE AGENTE PÚBLICO QUE TENHA COBRADO TAXA POR VALOR SUPERIOR AO CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO, AINDA QUE A CAUSA DE PEDIR ENVOLVA QUESTÕES TRIBUTÁRIAS. O pedido da ACP não pode envolver tributos. Contudo, se a questão tributária for apenas a causa de pedir, será cabível a ACP.

Info. 546 (2014): DE QUEM SERÁ A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AÇÃO DE IMPROBIDADE EM CASO DE DESVIO DE VERBAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO POR MEIO DE CONVÊNIO?

SE, PELAS REGRAS DO CONVÊNIO, A VERBA TRANSFERIDA DEVE SER INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	SE O CONVÊNIO PREVÊ QUE A VERBA TRANSFERIDA NÃO É INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, FICANDO SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL
JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 209 DO STJ)	JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 208 DO STJ)

Info. 546 (2014): NAS AÇÕES CIVIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O PRAZO PRESCRICIONAL É INTERROMPIDO COM O MERO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE DENTRO DO PRAZO DE 5 ANOS CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, AINDA QUE A CITAÇÃO DO RÉU SEJA EFETIVADA APÓS ESSE PRAZO.

ASSIM, SE A AÇÃO DE IMPROBIDADE FOI AJUIZADA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL, EVENTUAL DEMORA NA CITAÇÃO DO RÉU NÃO PREJUDICA A PRETENSÃO CONDENATÓRIA DA PARTE AUTORA.		
VÍNCULO	PRAZO	INÍCIO DA CONTAGEM
TEMPORÁRIO (detentores de mandato, cargo em comissão, função de confiança)	5 anos	Primeiro dia após o fim do vínculo
PERMANENTE (ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público)	O prazo e a o início da contagem serão os mesmos que são previstos no estatuto do servidor para prescrição de faltas disciplinares puníveis com demissão (exemplo: na Lei 8.112/90 o prazo é de 5 anos , contado da data em que o fato se tornou conhecido , mas leis estaduais/municipais podem trazer regra diferente).	

Se o agente que praticou o ato ímprobo exercia **cumulativamente cargo efetivo e cargo comissionado**, o prazo prescricional será regido na forma do inciso II (regra aplicável aos **servidores com vínculo permanente**).

Se o agente público é detentor de mandato eletivo, praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do **fim do segundo mandato** (e não do término do primeiro).

Se o agente que praticou o ato ímprobo é servidor temporário (art. 37, IX, da CF/88), o prazo prescricional será regido na forma do inciso I.

A LIA não tratou sobre o prazo prescricional das ações com relação aos **particulares** (“terceiros”). Prevalece que **o prazo deverá ser o mesmo previsto para o agente público que praticou, em conjunto, o ato de improbidade**. Essa parece ser também a posição do STJ (REsp 1156519/RO, julgado em 18/06/2013). **Não existe prescrição intercorrente nas ações de improbidade administrativa. Não haverá prescrição se a ação foi ajuizada no prazo, tendo demorado, contudo, mais que 5 anos do ajuizamento para ser julgada** (REsp 1.289.993/RO, julgado em 19/09/2013).

Vale lembrar que **o ressarcimento ao erário é imprescritível**. O art. 23 da Lei n. 8.429/92 tem âmbito de aplicação restrito às demais sanções previstas no corpo do art. 12 do mesmo diploma normativo. Súmula 282 do TCU: as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis.

Info. 546 (2014): A SENTENÇA QUE CONCLUIR PELA CARÊNCIA OU PELA IMPROCEDÊNCIA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI DE AÇÃO POPULAR (LEI 4.717/65).

Art. 19 da LAP: a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

Info. 547 (2014): APÓS O OFERECIMENTO DE DEFESA PRÉVIA PREVISTA NO §7º DO ART. 17 DA LIA, QUE OCORRE ANTES DO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, SOMENTE É POSSÍVEL A PRONTA REJEIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SE HOVER PROVA HÁBIL A EVIDENCIAR, DE PLANO, A INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO OU A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ISSO PORQUE, NESSE MOMENTO PROCESSUAL DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVALECE O PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*.

Info. 547 (2014): É POSSÍVEL QUE O JUIZ DECRETE, CAUTELARMENTE, A INDISPONIBILIDADE DE BENS DO DEMANDADO QUANDO PRESENTES FORTES INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO QUE CAUSE DANO AO ERÁRIO. A MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, PREVISTA NO ART. 7º DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PODE SER DECRETADA MESMO QUE O REQUERIDO NÃO ESTEJA DILAPIDANDO SEU PATRIMÔNIO, OU NA IMINÊNCIA DE FAZÊ-LO, TENDO EM VISTA QUE O PERICULUM IN MORA ENCONTRA-SE IMPLÍCITO NA LEI. ASSIM, PARA QUE A INDISPONIBILIDADE SEJA DECRETADA BASTA QUE ESTEJAM PRESENTES FORTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Info. 547 (2014): PARA A CONFIGURAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/1992), É DISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS.

Info. 549 (2014): PARA A CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ART. 10, É INDISPENSÁVEL A DEMONSTRAÇÃO DE QUE OCORREU EFETIVO DANO AO ERÁRIO. O PREFEITO QUE CONTRATA, SEM LICITAÇÃO, EMPRESA PARA FORNECER MATERIAL PARA O MUNICÍPIO BURLANDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR MEIO DA PRÁTICA CONHECIDA COMO FRACIONAMENTO DO CONTRATO, COMETE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 10, VII). PARA O STJ, EM CASOS DE FRACIONAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM O OBJETIVO DE SE DISPENSAR ILEGALMENTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO O PREJUÍZO AO ERÁRIO É CONSIDERADO PRESUMIDO (IN RE IPSA), NA MEDIDA EM QUE O PODER PÚBLICO, POR FORÇA DA CONDUTA ÍMPROBA DO ADMINISTRADOR, DEIXA DE CONTRATAR A MELHOR PROPOSTA, O QUE GERA PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS.

Info. 549 (2014): AS PENALIDADES APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PODEM SER REVISTAS EM RECURSO ESPECIAL DESDE QUE ESTEJA PATENTE A VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. O STJ ENTENDE QUE ISSO NÃO CONFIGURA REEXAME DE PROVA, NÃO ENCONTRANDO ÓBICE NA SÚMULA 7 DA CORTE (A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL).

**Info. 559 (2015): DETERMINADO MUNICÍPIO AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O EX-PREFEITO DA CIDADE, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTE, ENQUANTO PREFEITO, FIRMOU CONVÊNIO COM ÓRGÃO/ENTIDADE FEDERAL E RECEBEU RECURSOS PARA APLICAR EM FAVOR DA POPULAÇÃO E, NO ENTANTO, NÃO PRESTOU CONTAS NO PRAZO DEVIDO, O QUE FEZ COM O QUE O MUNICÍPIO FOSSE INCLUÍDO NO CADASTRO NEGATIVO DA UNIÃO, ESTANDO, PORTANTO, IMPOSSIBILITADO DE RECEBER NOVOS RECURSOS FEDERAIS. ESTA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER JULGADA PELA JUSTIÇA FEDERAL OU ESTADUAL?
REGRA: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR ACP DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA QUAL SE APURE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR EX-PREFEITO, RELACIONADAS A VERBAS FEDERAIS TRANSFERIDAS MEDIANTE CONVÊNIO E INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.
EXCEÇÃO: SERÁ DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL SE A UNIÃO, AUTARQUIA FEDERAL, FUNDAÇÃO FEDERAL OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL MANIFESTAR EXPRESSAMENTE INTERESSE DE INTERVIR NA CAUSA PORQUE, NESTE CASO, A SITUAÇÃO SE AMOLDARÁ NO ART. 109, I, DA CF/88.**

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Info. 560 (2015): É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA (OU PROCURADOR DA REPÚBLICA) PODE SER PROCESSADO E CONDENADO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.429/92.

MESMO GOZANDO DE VITALICIEDADE E A LEI PREVENDO UMA SÉRIE DE CONDIÇÕES PARA A PERDA DO CARGO, O MEMBRO DO MP, SE FOR RÉU EM UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PODERÁ SER CONDENADO À PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA (ART. 12 DA LEI 8.429/92), MESMO SEM SER ADOTADO O PROCEDIMENTO DA LEI 8.625/93 E DA LC 75/93.

A LEI 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MP) E A LC 75/93 PREVEEM UMA SÉRIE DE REGRAS PARA QUE POSSA SER AJUIZADA ACP DE PERDA DO CARGO CONTRA O MEMBRO DO MP, MAS TAIS DISPOSIÇÕES NÃO IMPEDEM QUE O MEMBRO DO MP PERCA O CARGO EM AÇÃO DE IMPROBIDADE. ESSAS LEIS TRATAM DOS CASOS EM QUE HOUVE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MP PARA APURAÇÃO DE FATOS IMPUTADOS CONTRA O PROMOTOR/PROCURADOR E, SENDO VERIFICADA QUALQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS DO §1º DO ART. 38, DEVERÁ OBTER-SE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL ESPECÍFICA. DESSE MODO, TAIS LEIS NÃO CUIDAM DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E, PORTANTO, NADA INTERFEREM

NAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.429/92. OS DOIS SISTEMAS CONVIVEM HARMONICAMENTE. UM NÃO EXCLUI O OUTRO.

EXISTEM DUAS HIPÓTESES POSSÍVEIS:

- 1) INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE QUE TRATA A LEI DA CARREIRA (LC 75/93: MPU OU LEI 8.625/93: MPE) E, AO FINAL, O PGR OU O PGJ AJUIZAR AÇÃO CIVIL DE PERDA DO CARGO CONTRA O MEMBRO DO MP.
- 2) SER PROPOSTA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI 8.429/92. NESTE CASO, NÃO EXISTE LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO PGR OU PGJ. A AÇÃO PODERÁ SER PROPOSTA ATÉ MESMO POR UM PROMOTOR DE JUSTIÇA (NO CASO DO MPE) OU PROCURADOR DA REPÚBLICA (MPF) QUE ATUE EM 1ª INSTÂNCIA.

Info. 568 (2015): O ESTAGIÁRIO QUE ATUA NO SERVIÇO PÚBLICO, AINDA QUE TRANSITÓRIAMENTE, REMUNERADO OU NÃO, ESTÁ SUJEITO A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ISSO PORQUE O CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO PARA FINS DE IMPROBIDADE ABRANGE NÃO APENAS OS SERVIDORES PÚBLICOS, MAS TODO AQUELE QUE EXERCE, AINDA QUE TRANSITÓRIAMENTE OU SEM REMUNERAÇÃO, POR ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE INVESTIDURA OU VÍNCULO, MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ALÉM DISSO, É POSSÍVEL APLICAR A LEI DE IMPROBIDADE MESMO PARA QUEM NÃO É AGENTE PÚBLICO, MAS INDUZA OU CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE OU DELE SE BENEFICIE SOB QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETA. É O CASO DO CHAMADO "TERCEIRO", DEFINIDO PELO ART. 3º DA LEI Nº 8.429/92.

Info. 571 (2015): O PRAZO PRESCRICIONAL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA CONTRA PREFEITO REELEITO SÓ SE INICIA APÓS O TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO, AINDA QUE TENHA HAVIDO DESCONTINUIDADE ENTRE O PRIMEIRO E O SEGUNDO MANDATO EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DE PLEITO ELEITORAL, COM POSSE PROVISÓRIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, ANTES DA REELEIÇÃO DO PREFEITO EM NOVAS ELEIÇÕES CONVOCADAS.

EX: JOÃO FOI PREFEITO NO PERÍODO JAN/2001 A DEZ/2004 (PRIMEIRO MANDATO). EM 2002 ELE PRATICOU UM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM OUT/2004 CONCORREU E CONSEGUIU SER REELEITO PARA UM NOVO MANDATO (QUE SERIA DE JAN/2005 A DEZ/2008). OCORRE QUE NÃO CHEGOU A TOMAR POSSE EM 1º DE JANEIRO DE 2005, POIS TEVE SEU REGISTRO DE CANDIDATURA CASSADO EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL. TOMOU POSSE O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. O TRE MARCOU NOVA ELEIÇÃO PARA O MUNICÍPIO E JOÃO FOI NOVAMENTE ELEITO, TENDO TOMADO POSSE EM FEVEREIRO DE 2006. DESSE MODO, JOÃO FICOU FORA DA PREFEITURA DURANTE 1 ANO E 1 MÊS, PERÍODO NO QUAL O MUNICÍPIO FOI COMANDADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA. EM 2008, ACABOU O

SEGUNDO MANDATO DE JOÃO. O PRAZO PRESCRICIONAL QUANTO À IMPROBIDADE PRATICADA EM 2002 SOMENTE SE INICIOU EM DEZEMBRO DE 2008 COM O TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO.

Info. 574 (2015): RECURSOS CABÍVEIS CONTRA A:

- 1) SENTENÇA QUE REJEITA A INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE: CABE APELAÇÃO.
 - 2) DECISÃO QUE RECEBE A INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE: CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 - 3) DECISÃO QUE RECEBE A INICIAL CONTRA ALGUNS RÉUS E REJEITA PARA OS DEMAIS: AGRAVO DE INSTRUMENTO (OBS: CASO O AUTOR DA AÇÃO DE IMPROBIDADE INTERPONHA APELAÇÃO EM VEZ DO AI, SERÁ POSSÍVEL RECEBER O RECURSO, COM BASE NO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, DESDE QUE NÃO HAJA MÁ-FÉ E TENHA SIDO INTERPOSTO NO PRAZO DO RECURSO CORRETO).
- SEGUNDO DECIDIU O STJ, PODE SER CONHECIDA A APELAÇÃO QUE, SEM MÁ-FÉ E EM PRAZO COMPATÍVEL COM O PREVISTO PARA O AGRAVO DE INSTRUMENTO, FOI INTERPOSTA CONTRA DECISÃO QUE, EM JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE ALGUNS DOS RÉUS.

Info. 576 (2016): A CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL AO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES) NÃO IMPEDE A

IMPOSIÇÃO DE NENHUMA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), INCLUSIVE DA MULTA CIVIL, PELO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA MESMA CONDUTA.

O art. 12 da LIA é muito claro ao dizer que as penalidades impostas pela prática de ato de improbidade administrativa independem das demais sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

Info. 577 (2016): A TORTURA DE PRESO CUSTODIADO EM DELEGACIA PRATICADA POR POLICIAL CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Info. 580 (2016): AINDA QUE NÃO HAJA DANO AO ERÁRIO, É POSSÍVEL A CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9º DA LEI Nº 8.429/92), EXCLUINDO-SE, CONTUDO, A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

Info. 581 (2016): NO CASO DE CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS NÃO PODEM SER FIXADAS ABAIXO DE 3 ANOS, CONSIDERANDO QUE ESTE É O MÍNIMO PREVISTO NO ART. 12, III, DA LEI Nº 8.429/92. NÃO EXISTE AUTORIZAÇÃO NA LEI PARA ESTIPULAR SANÇÕES ABAIXO DESSE PATAMAR.

Info. 584 (2016): NÃO CONFIGURA *BIS IN IDEM* A COEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ACÓRDÃO DO TCU) E SENTENÇA CONDENATÓRIA EM ACP DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE DETERMINAM O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E SE REFEREM AO MESMO FATO, DESDE QUE SEJA OBSERVADA A DEDUÇÃO DO VALOR DA OBRIGAÇÃO QUE PRIMEIRAMENTE FOI EXECUTADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO REMANESCENTE.